



Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Banco Mercantil do Brasil S.A e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Geais, Distrito Federal, Goiás e Tocantins para instituição do Auxílio Bolsa Educacional para o ano de 2021, regido pelas seguintes cláusulas:

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, Centro, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra, CPF 704.190.606-00 e Márcio Geraldo Ferreira, CRA/MG 15.932, e do outro lado a

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, DISTRITO FEDERAL, GOIAS E TOCANTINS – FEEB, E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS de Araguari, Barbacena, Caratinga, Curvelo, Governador Valadares, Itajubá, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Poços de Caldas, Ponte Nova, Uberlândia e Varginha, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim. tem acordado entre si as seguintes cláusulas para instituição do auxílio bolsa educacional para o ano de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Acordam os signatários em instituir o auxílio bolsa educacional para o ano de 2021, com o intuito de garantir aos empregados do Banco Mercantil do Brasil S/A, o acesso ou a manutenção em curso de nível superior, em faculdade ou universidade, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, para a graduação, curso de pós-graduação ou MBA, devidamente qualificados e inscritos no programa, conforme critérios estipulados neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Banco Mercantil do Brasil S/A concederá aos seus empregados, sob a forma de reembolso mensal, 120 (cento e vinte) bolsas a título de auxílio bolsa educacional, sendo 60 (cinquenta) bolsas para a primeira graduação e 60 (cinquenta) bolsas para demais graduações e especializações.

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio bolsa educacional será de 50% do valor da mensalidade paga pelo empregado à instituição de ensino, respeitando o teto/limite previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: O valor de reembolso máximo mensal será de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), a ser pago em folha de pagamento, sob o título de

auxílio bolsa educacional, mediante a apresentação de boleto e do recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino.

Parágrafo Terceiro: O boleto e o recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino devem estar de posse da área de Capital Humano do Banco Mercantil do Brasil S/A até o dia 10 (dez) do mês de referência para fins de reembolso na folha de pagamento do próprio mês. Caso contrário a parcela será reembolsada na folha de pagamento do mês posterior.

Parágrafo Quarto: Serão garantidas aos empregados beneficiados, até 12 (doze) parcelas a título de auxílio bolsa educacional no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2.021.

Parágrafo Quinto: Os empregados deverão apresentar os comprovantes de pagamento até 02 (dois) meses após o término do ano de 2.021, ou seja, 28 de fevereiro de 2.022, ficando o Banco desobrigado do reembolso se não atendido esse prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O auxílio bolsa educacional será concedido aos empregados que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de admissão no Banco Mercantil do Brasil S/A completado até 31/12/2020, prazo para finalização do curso igual ou superior a 12 (doze) meses e que estejam ou venham a ser matriculados em curso de áreas afins ao sistema financeiro, desde que seja feito o requerimento do benefício junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A, pelo empregado, dentro do prazo estabelecido e nos limites definidos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: O requerimento do benefício deverá ser feito através de formulário padronizado, a ser disponibilizado pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, a partir do dia 01/06/2021 até 01/07/2021.

Caso seja selecionado, o empregado deverá apresentar a comprovação de matrícula através de declaração a ser fornecida pela instituição de ensino. Na declaração deverão constar as seguintes informações: o curso em que está matriculado, a data prevista para conclusão, e que o curso é reconhecido pelo MEC. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

Parágrafo Segundo: Caso o número total de requerimentos exceda o número de bolsas definido no caput da Cláusula Segunda, essas serão concedidas aos empregados que tenham, pela ordem: menor salário mensal bruto, maior tempo de contrato de trabalho com o Banco Mercantil do Brasil S/A e maior idade, aplicada nas duas modalidades (1ª graduação e demais graduações e especialização) separadamente. No caso de especialização, será critério de desempate ainda, o número total de parcelas de reembolso que o empregado fará jus.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de requerimentos exceda o limite estipulado em uma das modalidades e esteja faltando inscrições para



completar a outra modalidade as vagas excedentes poderão ser transformadas para a modalidade que esteja com déficit de vagas em aberto até o limite total do somatório das duas modalidades atingir o número de 100 bolsas.

Na declaração deverão constar as seguintes informações: em qual curso está matriculado, em qual legislação o curso está amparado/regulamentado, data de início e término. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de desligamento do empregado, cessa o direito ao recebimento do auxílio bolsa educacional, não sendo devido o reembolso para o período do aviso prévio indenizado e nem substituída a bolsa no período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Eventuais situações ou fatos que não estejam contemplados neste documento serão analisados e decididos pela Gerência de Capital Humano.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte (MG), 17 de junho de 2.021.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, DISTRITO FEDERAL, GOIAS E
TOCANTINS**